

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.640, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 0003, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e Considerando o disposto no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; Considerando a adequação da Nota Fiscal Avulsa aos padrões técnicos da Nota Fiscal Eletrônica, a partir de 15 de julho de 2017, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 0003, de 19 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A Fica autorizado o uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, ao produtor rural pessoa física não equiparada a comerciante ou a industrial, desde que possua inscrição estadual ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, cuja opção será identificada a partir da emissão da primeira NF-e, por meio de aplicativo próprio, vedado o uso ou solicitação de NFA ou NFA-e.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda